

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 317/94 - Reautuado em 1º-07-94  
INTERESSADO: Diego de Campos Gonçalves  
ASSUNTO: Recurso - Avaliação Final  
RELATORA: Consª Maria Clara Paes Tobo  
PARECER CEE Nº 069/95 - CLN - APROVADO EM 15-02-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Inconformada com a decisão deste Colegiado, a Sra. Claudete Louzada de Campos Gonçalves solicita reconsideração do Parecer CEE 603/94, aprovado em 19-10-94, o qual manteve a retenção do aluno Diogo de Campos Gonçalves, na 5ª série do 1º grau, em 1993, por ausência de manifesta ilegalidade.

1.2 APRECIACÃO

Analisando o pedido de reconsideração, vê-se que a interessada não acrescentou nenhum fato novo, solicitando apenas "reanálise profunda do processo".

Não há, pois, elemento que fundamente a alteração pleiteada.

2. CONCLUSÃO

Pelo exposto, deixa-se de acolher o pedido de reconsideração formulado pela Sra. Claudete Louzada de Campos Gonçalves, ao Parecer CEE nº 603/94, aprovado em 19-10-94.

São Paulo, 14 de dezembro de 1994

**a) Consª Maria Clara Paes Tobo**  
**Relatora**

PROCESSO CEE N° 317/94

PARECER CEE N° 069/95

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Agnelo José de Castro Moura, João Gualberto de Carvalho Meneses e Francisco Aparecido Cordão.

Sala da Comissão, em 18 de janeiro de 1995

**a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá**  
**Presidente da CLN**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de fevereiro de 1995.

**a) Cons. NACIM WALTER CHIECO**  
**Presidente**